

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE FINANÇAS
DE FIBRIA CELULOSE S.A.

CAPÍTULO I
DO COMITÊ DE FINANÇAS

1. O Comitê de Finanças (o "Comitê") é um órgão colegiado de assessoramento e instrução, instituído pelo Conselho de Administração ("Conselho") da Fibria Celulose S.A. ("Fibria" ou "Companhia"), na forma do disposto no inciso XXII, do Artigo 17, do Estatuto Social da Companhia.
 - 1.1. As deliberações do Comitê serão tomadas por consenso ou pela maioria expressiva de seus membros presentes às reuniões, reportando-se ao Conselho de Administração algum voto de dissidente. Por ser um órgão de assessoramento do Conselho da Fibria, as deliberações do Comitê constituem-se em recomendações ao referido órgão. As recomendações do Comitê, quando aplicável, devem ser comentadas pela área jurídica da Companhia.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo precedente, o Conselho poderá solicitar ao Comitê que analise previamente assuntos específicos de competência do Conselho.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE FINANÇAS

3. O Comitê funcionará em caráter permanente e será composto por 3 (três) a 6 (seis) membros efetivos, um dos quais o Coordenador do Comitê, que deverá ser indicado dentre os membros do Conselho de Administração, efetivos ou suplentes, que integrarem o referido Comitê. O mandato dos membros do Comitê coincidirá com o mandato dos membros do Conselho, cabendo aos membros do Comitê a remuneração que vier a ser estabelecida pelo Conselho, para o exercício das funções a eles inerentes.
 - 3.1. Não haverá qualquer hierarquia entre os membros do Comitê, ressalvada a competência do membro Coordenador do Comitê que será tratada no artigo 4º abaixo mencionado.

- 3.2. Poderão participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto, convidados do Comitê.
 - 3.3. As atribuições e poderes do Comitê não se confundem aos atribuídos por lei aos órgãos de administração da Companhia.
 - 3.4. Nos casos de vacância de qualquer dos membros, competirá ao Conselho de Administração eleger o substituto, observado o disposto no *caput* deste item.
4. O Coordenador será responsável pela supervisão e organização administrativa do Comitê, competindo-lhe, com o auxílio do Secretário, a preparação, a organização, a elaboração e a distribuição das agendas e das atas das reuniões e das informações necessárias para a discussão das matérias constantes da ordem do dia.
- 4.1. Com a periodicidade mínima quadrimestral, e conforme previsão da Agenda Temática do Conselho de Administração, o Coordenador deverá reportar às reuniões do Conselho as atividades e recomendações do Comitê de Finanças.
5. O Comitê será secretariado pelo Gerente Geral de Tesouraria, que exercerá as atribuições estabelecidas neste Regimento e outras que lhe venham a ser fixadas pelo Conselho.
- 5.1. São atribuições do Secretário:
 - prover todo o apoio logístico para a realização das reuniões do Comitê, emitindo, em nome de seu Coordenador, as respectivas convocações e providenciando as necessárias reservas de espaço físico, equipamentos, etc.;
 - secretariar os trabalhos do Comitê, lavrando as respectivas atas de reunião;
 - encaminhar as atas das reuniões do Comitê à Secretária do Conselho para que a mesma providencie as devidas publicações no Portal de Governança Corporativa da Companhia;
 - manter organizados em arquivo os documentos do Comitê.
 - 5.2. Para bem executar estas tarefas o secretário do Comitê contará com o apoio da Secretaria do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

6. O Comitê terá as seguintes atribuições e responsabilidades, além de outras que lhe sejam atribuídas pelo Conselho, em ata específica:
- I. Auxiliar o Conselho e a Diretoria da Companhia na análise dos potenciais reflexos da conjuntura econômica brasileira e mundial na posição financeira da Companhia, bem como na discussão de cenários e tendências, na avaliação de oportunidades e riscos e na definição de estratégias a serem adotadas pela Companhia no âmbito de sua política financeira;
 - II. Referendar e submeter à aprovação do Conselho alterações das políticas de Gestão de Riscos de Mercado e suas políticas complementares propostas pela Diretoria da Companhia;
 - III. Acompanhar a implantação das políticas listadas no item anterior, aprovadas pelo Conselho, a fim de assegurar que estão sendo atendidas as orientações definidas pelo Conselho;
 - IV. Assessorar o Conselho nos assuntos específicos de sua competência e de acordo com as solicitações efetuadas pelo mesmo;
 - V. Supervisionar o cumprimento das políticas de Gestão de Riscos de Mercado e suas políticas complementares, acompanhando o conjunto das operações realizadas pela Companhia através do monitoramento de indicadores definidos pelo Comitê;
 - V.i. Para realizar o monitoramento referido no *caput* deste item, o Comitê contará com o suporte de relatórios gerenciais produzidos de forma independente pela área de Gestão de Riscos e pela Tesouraria.
 - VI. Avaliar os aspectos financeiros dos diversos planos de cobertura com seguros contratados de terceiros.
 - VII. Análise das diretrizes do orçamento e dos planos de investimentos e plurianual;

CAPÍTULO IV

REUNIÕES

7. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 6 (seis) vezes ao ano, ou sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de seu Coordenador através do Portal de Governança Corporativa da Fibria, carta, e-mail, telegrama ou fac-símile, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência. As reuniões serão instaladas com a presença de pelo menos 2/3 dos integrantes do Comitê. Independente das formalidades de convocação, serão regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros do Comitê.
8. As reuniões do Comitê poderão ser realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro lugar previamente acordado pelos membros do Comitê, podendo, ainda, ser realizadas por conferência telefônica ou videoconferência.
9. Deverão ser encaminhados ao Comitê, pelo seu Coordenador ou Secretário, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para cada reunião, relatórios que contenham as informações necessárias para adequada avaliação e deliberação relativas às operações, limites e contrapartes, a serem tratados conforme previsto na pauta da reunião.
10. As reuniões do Comitê terão como pauta mínima a análise dos relatórios mencionados no item 9.
11. As deliberações serão descritas em Ata que deverá ser assinada por todos os membros participantes e encaminhadas à Diretoria e ao Conselho.
12. Qualquer reunião do Comitê poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Coordenador, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive, no que respeita à divulgação das conclusões havidas.

CAPÍTULO V DOS DEVERES E PRERROGATIVAS DO COMITÊ E DE SEUS MEMBROS

13. Os membros do Comitê ficam sujeitos aos mesmos deveres dos membros do Conselho, nos termos da lei, do Estatuto Social e deste Regimento Interno.

14. O Comitê terá autonomia para requerer informações à Diretoria, devendo seu Coordenador comunicar por escrito ao Conselho, através de seu Presidente, o teor de qualquer informação requerida, observadas as restrições quanto a eventual conflito de interesse, conforme o disposto na Cláusula 15 deste Regimento Interno.
15. Em relação à ocorrência de eventuais conflitos de interesse de membros do Comitê, aplicam-se as mesmas normas constantes do Regimento Interno do Conselho.
16. Os membros do Comitê têm dever de lealdade para com a Companhia, não podendo divulgar a terceiros, documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.
 - 16.1. Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, considera-se:
 - (i) privilegiada: qualquer informação fornecida a uma determinada pessoa ou grupo antes de sua divulgação pública;
 - (ii) relevante: qualquer deliberação da Assembléia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato ocorrido nos seus negócios que possa influir de modo ponderável (a) na cotação dos valores mobiliários de sua emissão; ou (b) na decisão dos investidores em negociar com aqueles valores mobiliários; ou (c) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia;
 - (iii) estratégica: qualquer informação que possa conferir à Companhia um ganho ou vantagem competitiva em relação aos seus concorrentes ou que, devido à sua importância ou sensibilidade (como informações sobre remuneração ou desempenho de administradores e executivos da Companhia), deva ser mantida sob sigilo.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

17. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.

18. Uma vez aprovado este Regimento, ele será observado imediatamente pela Companhia, seus Diretores e empregados; pelos membros do Comitê; pelos membros do Conselho, efetivos e suplentes; e somente poderá ser alterado pela maioria dos membros do Conselho.

São Paulo, 23 de junho de 2016.